

**LEI MUNICIPAL N.º 092/99, DE 07  
DE DEZEMBRO DE 1.999.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, Aprovou e Eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, em seu Nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.410.000,00-(Sete Milhões, quatrocentos e dez mil reais), para a administração direta e em R\$ 250.000,00-(Duzentos e cinquenta mil reais) para a administração indireta, totalizando em R\$ 7.660.000,00-(Sete milhões, seiscentos e sessenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 5.959.000,00</b>
1.1 – Receitas Tributárias.....	R\$ 510.000,00
1.2 – Receitas Patrimoniais.....	R\$ 10.000,00
1.3 – Receitas de Serviços.....	R\$ 120.000,00
1.4 – Transferências Correntes.....	R\$ 5.159.000,00
1.5 – Outras Receitas Correntes.....	R\$ 160.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 1.451.000,00</b>
2.1 – Alienações de Bens.....	R\$ 155.000,00
2.2 – Transferências de Capital.....	R\$ 1.296.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza de despesa que apresentam esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

## 01 – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa.....	R\$	308.000,00
03 – Administração e Planejamento.....	R\$	974.000,00
04 – Agricultura.....	R\$	535.000,00
05 – Comunicações.....	R\$	20.000,00
08 – Educação e Cultura.....	R\$	2.875.300,00
09 – Energia e Recursos Minerais.....	R\$	141.000,00
10 – Habitação e Urbanismo.....	R\$	235.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$	40.000,00
13 – Saúde e Saneamento.....	R\$	1.105.000,00
15 – Assistência e Previdência.....	R\$	441.000,00
16 – Transporte.....	R\$	735.700,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	7.410.000,00

## 02 – DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

### 01 – PODER LEGISLATIVO

01-Câmara Municipal.....	R\$	258.000,00
--------------------------	-----	------------

### 02 – PODER EXECUTIVO

#### **02-GABINETE DO PREFEITO**

01-Administração Geral.....	R\$	394.000,00
-----------------------------	-----	------------

### 03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

01-Administração Geral.....	R\$	425.000,00
-----------------------------	-----	------------

### 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01-Administração Geral.....	R\$	1.650.300,00
02-FUNDEF.....	R\$	825.000,00

### 05 – SECRETARIA DE SAÚDE

01-Administração Geral.....	R\$	817.000,00
-----------------------------	-----	------------

### 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

01-Administração Geral.....	R\$	551.000,00
-----------------------------	-----	------------

## **07 – SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

01-Administração Geral.....	R\$ 1.535.700,00
02-Departamento de Água e Esgoto.....	R\$ 233.000,00

## **08 - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**

01-Administração Geral.....	R\$ 476.000,00
-----------------------------	----------------

## **10 – SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**

01-Administração Geral.....	R\$ 245.000,00
-----------------------------	----------------

## **03 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS**

<u>3-DESPESAS CORRENTES.....</u>	<u>R\$ 4.500.000,00</u>
3.1-DESPESAS DE CUSTEIO.....	R\$ 4.007.000,00
3.2-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 493.000,00
<u>4-DESPESAS DE CAPITAL.....</u>	<u>R\$ 2.910.000,00</u>
4.1-INVESTIMENTOS.....	R\$ 2.870.000,00
4.3-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 40.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma da Lei autorizado a Abrir Crédito Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, e nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

## **2 -ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Artigo 5º - A receita e a despesa PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda serão provenientes de recursos próprios no valor de R\$ 250.000,00-(Duzentos e cinquenta mil reais) e discriminados segundo quadros em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto do Executivo.

Artigo 6º - O orçamento da despesa da administração indireta poderá ser expandido até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.000, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
Em 07 de Dezembro de 1.999

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA  
Prefeito Municipal